

# Lei das Entregas

## **Decreto estabelece regras para fiscalização de entregas com data e turno.**

Em decreto publicado nesta quinta-feira, 12 de novembro, o governador José Serra regulamentou a Lei nº 13.747, a chamada Lei das Entregas. A norma, sancionada em outubro, obriga os fornecedores de bens e serviços localizados no Estado de São Paulo a fixar data e turno para a entrega de produtos ou realização de serviços aos consumidores.

A Lei estabelece três turnos para que as entregas ou serviços sejam feitas: pela manhã - das 7 às 12h; à tarde - das 12 às 18h; e à noite - das 18 às 23h.

"A Lei entra em vigência agora, com a regulamentação, e a partir daí, vai ser feita a fiscalização", disse o governador José Serra. "Eu não tenho dúvida que vai ser um processo e que o peso da fiscalização terá que se fazer sentir da mesma maneira que eventuais reclamações dos consumidores, porque em grande parte vai depender deles. E o Procon está aí para zelar pelo cumprimento da Lei".

A regulamentação estabelece que os fornecedores de todo o Estado devem apresentar, no momento da compra ou da contratação, as datas e turnos disponíveis para entrega. Cada consumidor terá o direito de escolher a opção que considerar melhor.

O cliente também deve receber um documento que contenha, por escrito, a identificação completa do estabelecimento (razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço e telefone) e a descrição do produto ou serviço, além da data, turno e endereço em que será realizado o serviço. No caso de comércio à distância, como lojas online, o documento deve ser enviado antes da data combinada para entrega por e-mail, fax, Correios ou outro meio similar.

Os consumidores que não forem informados sobre a data e o turno da entrega ou não receberem o bem ou serviço no prazo e endereço estipulados podem procurar o Procon-SP para registrar sua reclamação. Os fornecedores poderão ser multados de acordo com as normas do Código de Defesa do Consumidor. O valor das multas varia de R\$ 212,81 a R\$ 3.192.300,00 conforme a gravidade da infração, a vantagem obtida pelo infrator e sua condição econômica.

**Fonte Site: [www.procon.sp.gov.br](http://www.procon.sp.gov.br)**

**Em: 12/11/09**